

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO
AGBI TIVIO REGENAG FARMLAND FUND IV FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL**
CNPJ nº 62.696.025/0001-29

Por este instrumento particular ("Instrumento Particular de Deliberação Conjunta"),

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **AGBI TIVIO REGENAG FARMLAND FUND IV FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.696.025/0001-29, neste ato representado nos termos do seu estatuto social ("Fundo"), e

AGBI ATIVOS REAIS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 263, 5º andar, conjunto 52, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ sob o nº 12.807.978/0001-49, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.385, de 21 de junho de 2012, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Gestora"), na qualidade de instituição administradora da carteira do Fundo.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 03 de outubro de 2025, o Administrador, em conjunto com a Gestora, por meio do "*Instrumento Particular de Alteração do Daycoval D01 Fundo de Investimento nas Cadeiras Produtivas do Agronegócio de Responsabilidade Limitada*" ("Primeiro Instrumento Particular de Alteração") aprovou, dentre outros temas, (i) a alteração da denominação do Fundo de "*Daycoval D01 Fundo de Investimento nas Cadeiras Produtivas do Agronegócio de Responsabilidade Limitada*" para "**AGBI TIVIO REGENAG FARMLAND FUND IV FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL**" e (ii) a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de cotas, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), consistindo em até 300.000 (trezentas mil) cotas subclasse A ("Cotas Subclasse A") e/ou cotas subclasse B ("Cotas Subclasse B") e, em conjunto com as Cotas Subclasse A, as "Cotas" da classe única do Fundo, pelo valor de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando um valor de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais", "Resolução CVM 30" e "Oferta", respectivamente);

- (ii) Em 30 de outubro de 2025, o Administrador, em conjunto com a Gestora, por meio do *"Instrumento Particular de Alteração do AGBI Tivio Regenag Farmland Fund IV Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Investimento Sustentável"*, aprovou a versão vigente do regulamento do Fundo (*"Regulamento"*);
- (iii) O Administrador, em conjunto com a Gestora, deseja (i) retificar determinados termos e condições aplicáveis à Oferta, especificamente para reduzir o montante mínimo da Oferta; (ii) atualizar o número mínimo e máximo de membros da Equipe Chave Gestor e da Equipe Chave Cogestor, bem como a composição da Equipe Chave Cogestor; e
- (iv) Até a presente data, não houve subscrição de Cotas de emissão do Fundo por qualquer investidor;

RESOLVEM:

- (i) Reduzir o montante mínimo da Oferta, de 100.000 (cem mil) Cotas, equivalente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para 55.000 (cinquenta e cinco mil) Cotas, equivalente a R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais);
- (ii) Reduzir o aporte mínimo do Público-Alvo da Subclasse A de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- (iii) Reduzir o limite de aporte do Público-Alvo da Subclasse B de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para R\$ 39.999.999,99 (trinta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
- (iv) Ratificar os demais termos e condições da Oferta indicados no Primeiro Instrumento Particular de Alteração, não alterados em razão da deliberação do item (i) acima, de modo que a Oferta terá as características abaixo consolidadas:
 - a. **Rito:** a Oferta seguirá o rito de registro automático, nos termos do Artigo 26, inciso VI, "b", da Resolução CVM 160.
 - b. **Público-Alvo:** a Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.
 - c. **Montante Inicial:** até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (*"Montante Inicial da Oferta"*), podendo tal valor ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Valor Mínimo da Oferta.
 - d. **Quantidade Inicial de Cotas:** 300.000 (trezentas mil) Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B, em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Subclasse A será abatida da quantidade total de Cotas Subclasse B e vice-versa;
 - e. **Preço de Emissão:** R\$1.000,00 (mil reais) por Cota;
 - f. **Distribuição Parcial e Montante Mínimo:** as Cotas poderão ser distribuídas parcialmente, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que

atingida a subscrição de, no mínimo de 55.000 (cinquenta e cinco mil) Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B no âmbito da Oferta ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo que, nessa hipótese, as Cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Não há fonte alternativa de recursos em caso de não captação do Montante Mínimo da Oferta;

- g. Período de Distribuição:** até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160;
 - h. Condições de Subscrição e Integralização:** as Cotas serão subscritas pelo Preço de Emissão e integralizadas na forma prevista no Regulamento e nos documentos de subscrição das Cotas celebrados pelos Investidores Profissionais; e
 - i. Negociação das Cotas:** As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e nas leis e normas aplicáveis;
- (v) Alterar o Regulamento do Fundo, em especial:**
- a.** Os itens 3.14 a 3.17 da parte geral, para atualizar a lista de membros da Equipe Chave Gestor e da Equipe Chave Cogestor, bem como a regra de composição de cada equipe chave, observado o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 3 (três) membros;
 - b.** O item 6.2 do Anexo Descritivo I, para refletir a redução do montante mínimo da Oferta para R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), conforme deliberado acima;
 - c.** O item 6.7.1 do Anexo Descritivo I, para aumentar de 10 (dez) dias corridos para 20 (vinte) Dias Úteis o prazo de cura do Cotista Inadimplente;
 - d.** O item 1.2 do Apêndice I, para refletir a redução do aporte mínimo do Público-Alvo da Subclasse A para R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), conforme deliberado acima; e
 - e.** O item 1.2 do Apêndice II, para refletir a redução do limite de aporte do Público-Alvo da Subclasse B para R\$ 39.999.999,99 (trinta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme deliberado acima.

- (vi) Aprovar a nova versão do Regulamento, que segue consolidado na forma do **Anexo I** ao presente Instrumento Particular de Deliberação Conjunta ("Novo Regulamento");

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento Particular de Deliberação Conjunta terão os significados que lhes for atribuído no Novo Regulamento.

Estando assim firmado este Instrumento Particular de Deliberação Conjunta, via assinatura eletrônica.

São Paulo, 19 de março de 2026.

(Restante desta página intencionalmente em branco. Assinaturas constam na página seguinte)

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

AGBI ATIVOS REAIS LTDA.
Gestora

ANEXO I

**REGULAMENTO DO AGBI TIVIO REGENAG FARMLAND FUND IV FUNDO DE
INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS INVESTIMENTO
SUSTENTÁVEL**

(Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte)

